



## LEI COMPLEMENTAR Nº 068/09 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 17, incisos I e II e ao inciso III do artigo 34, da Lei Complementar Nº 01/2001 de 06 de agosto de 2001.

**JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES**, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 17º e incisos I e II, passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 17º** Os profissionais do Quadro do Magistério, da Classe de Docentes, estão sujeitos a duas jornadas de trabalho, a saber:

**I - Docente de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Professor II, por 24 (vinte e quatro) horas:**

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos.
- b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades pedagógicas coletivas com coordenação pedagógica e 2 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

**II- Docente de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Professor Auxiliar, por 30 (trinta) horas:**

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos.
- b) 5(cinco) horas de trabalho pedagógico, destinados a atividades extra-classe, desta correspondendo 02 horas para capacitação permanente e 03 horas para preparação de aulas, materiais didáticos e pedagógicos, bem como atendimento aos pais e alunos quando necessário.



**Artigo 2º** - O inciso III do artigo 34º passa a ter a seguinte redação

**ARTIGO 34º .....**

**III - Professor Auxiliar:** No curso de educação infantil e no fundamental por período de 30 (trinta) horas correspondente ao funcionamento da unidade escolar, aos quais se aplicam as seguintes normas:

**Parágrafo único:** A remuneração mensal do Professor Auxiliar corresponderá a 75,73% do vencimento do salário inicial do Professor I, estabelecido no Nível 23 que integra a sessão XII art. 147 da Lei 60/2009, competindo-lhe:

- a) Exercer as atribuições específicas da função;
- b) Assumir a regência de classe nos impedimentos dos titulares no período de até 29 (vinte e nove) dias, sem a percepção dos vencimentos adicionais;
- c) Assumir a regência de classe nos afastamentos do titulares, a partir do 30º (trigésimo) dia com vencimento integral do Professor I inicial (Adicional por regência de classe).
- d) Os ocupantes do cargo de Professor Auxiliar, em exercício nas unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental, desempenharão suas funções na condição de elementos de apoio e auxiliares dos docentes responsáveis pela classe

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 23 de dezembro de 2.009.

**JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga

Cidade Solidária



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

**ITAPORANGA**

CNPJ 46.634.408/0001-16

Fls. nº 128

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

**DAVID TADEU RODRIGUES**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

